

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.750, DE 2002 (MENSAGEM Nº 996/01)

“Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova “o ato constante da Portaria n.º 444, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema alan Kardec de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações atesta que a empresa em questão foi a vencedora da concorrência, obtendo a maior pontuação do valor ponderado nos termos estabelecidos pelo Edital, em acordo com a legislação pertinente, sendo portanto cabível a outorga da permissão.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou o parecer favorável do Relator, Deputado Leur Lomanto, à TVR n.º 1.165, de 2001, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verifica-se que foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à matéria, visto que é da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal. Foram igualmente atendidas as normas constitucionais de natureza material, expressas nos arts. 220 a 224 da Carta de 1988.

Outrossim, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Cumpre ressaltar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Isto posto, e salientando também a importância para o município de Santa Leopoldina-ES, dispor de um meio de comunicação que seja, além de um difusor cultural, um prestador de serviços à comunidade, e nada havendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.750, de 2002.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA
Relatora